



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026042201-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13040001/26

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA CUSTOMIZÁVEL, SOFTWARE DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, CONSULTA E CONSOLIDAÇÃO COM ARQUIVAMENTO, GUARDA E OPERACIONALIDADE EM NUVEM DIGITAL JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE.

Compreendendo ainda que a plataforma deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos), complementada pelo Decreto nº 10.278/2020 e demais legislação relativas ao objeto, que trata do tratamento e gerenciamento do acervo documental na forma digital, oferecendo customização e suporte à equipe responsável pelo gerenciamento e indexação dos documentos.

1.2. Natureza do Objeto

Trata-se de um serviço contínuo, devido à necessidade permanente de acesso à plataforma customizada e à atualização constante das funcionalidades. O objeto está enquadrado como serviço comum, com foco no aprimoramento da gestão pública e na garantia de conformidade com as normas vigentes.

1.3. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE LICENÇA DE SISTEMA CUSTOMIZÁVEL E SOFTWARE DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTAÇÃO	9.0	Mês	1.111,03	9.999,27

Serviço de licença de sistema customizável, software de gestão eletrônica de documentação, bem inclusão, alteração, consulta e consolidação com arquivamento, guarda e operacionalidade em nuvem digital com acesso controlado com login e senha de todos os documentos legais do órgão.

1.4. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de **R\$ 9.999,27 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**, que norteará as decisões do Agente



de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

2. DA FUNDAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundação da Contratação

A contratada justifica-se pela necessidade de fornecer à Administração Pública uma ferramenta tecnológica que facilite a execução eficiente e segura dos processos relacionados à gestão de contratos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. A plataforma será fundamental para atender às crescentes demandas de transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, garantindo que a administração seja realizada de forma padronizada, organizada e aderente às melhores práticas de governança.

Os quantitativos foram definidos com base em uma análise detalhada das necessidades da Administração Pública, considerando a relevância estratégica do objeto. A utilização da solução permitirá à Administração:

- Pesquisar e Gerenciar o acervo documental com maior precisão e confiabilidade, incluindo todos os setores, na forma digital e segura;
- Reduzir o tempo e os recursos usados em pesquisas e gerenciamento manuais, centralizando informações importantes em uma única plataforma;
- Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentações aplicáveis, conforme definições da Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos), complementada pelo Decreto nº 10.278/2020, que trata do tratamento e gerenciamento do acervo documental na forma digital.

2.2. Necessidade da Contratação

A contratação de uma plataforma para gestão de contratos atende a uma necessidade estratégica da Administração Pública, que busca modernizar seus processos e garantir maior controle sobre a execução contratual. Trata-se de uma solução essencial para:

1. **Transparência:** Proporcionar rastreabilidade integral de todos os atos relacionados à execução contratual, garantindo que registros e decisões sejam documentados e auditáveis;
2. **Economia de Recursos Públicos :** Reduzir custos relacionados à execução de contratos por meio da automação de tarefas e da eliminação de inconsistências;
3. **Planejamento Contratual :** Facilitar o planejamento e monitoramento de prazos, pagamentos e outros aspectos críticos da gestão contratual;
4. **Cumprimento Legal:** Assegurar a conformidade com o critério da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos), complementada pelo Decreto nº 10.278/2020.

A necessidade da contratação está evidenciada pela importância estratégica do objeto para atender às demandas crescentes da Administração Pública e promover a modernização das práticas de gestão de contratos.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



2.3. Previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA)

O objeto da contratação deverá estar devidamente incluído no PCA, conforme exigido em lei.

Caso de necessário, deverá ter sua alteração inclusão no PCA em andamento, refletindo o alinhamento do projeto com o planejamento estratégico da instituição, reforçando a necessidade de continuidade dos serviços para atingir as metas institucionais.

2.4. Impacto Estratégico da Contratação

A implementação da plataforma de gestão de contratos terá impacto direto na capacidade da Administração Pública:

- **Mitigar riscos de irregularidades contratuais** : Por meio do acompanhamento sistemático de todas as etapas contratuais, garantindo conformidade com as normas legais e regulamentares;
- **Promover maior confiabilidade nos registros e decisões** : Reduzindo inconsistências e fortalecendo a rastreabilidade dos atos administrativos;
- **Aumentar a eficiência operacional** : Automatizando processos manuais e liberando as equipes administrativas para atividades estratégicas;
- **Prevenir atrasos e atrasos** : Emitindo alertas automatizados sobre prazos, pendências e ações possíveis, como prorrogações e pagamentos.

Dessa forma, a contratação da plataforma configura-se como uma solução necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais, a modernização da gestão contratual e a preservação do interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da Solução como uma Toda

solução A consiste na contratação de uma plataforma web customizada para gestão de arquivo interno para as necessidades da Administração Pública, conforme as restrições e critérios da Lei nº 14.133/2021. A plataforma deve garantir transparência, eficiência e padronização e facilidade para a administração, abrangendo funcionalidades que auxiliam no acompanhamento, consulta, alteração, consolidação, indexação e guarda em nuvem digital de todos os documentos oficiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE.

3.2. Funcionalidades da Plataforma

A plataforma deverá oferecer recursos avançados que facilitem a gestão de documentos e promovam maior eficiência administrativa, incluindo:

3.2.1. Acompanhamento Integrado do acervo digital:



- Gerenciamento das etapas do gerenciamento: consulta, acompanhamento, indexação, alteração, exclusão (devidamente autorizada por comissão) e fiscalização técnica e administrativa.
- Guarda digital em nuvem com acesso controlado e seguro em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Cumprimento em conjunto das Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos), complementada pelo Decreto nº 10.278/2020.

3.2.2. Fiscalização Automatizada:

- Registro detalhado de todas as ações dos impostos no arquivo digital, incluindo alterações, notificações e ações corretivas.
- Emissão de alertas para eventos críticos, como alterações e exclusões.
- Controle automatizado no acompanhamento.

3.2.3. Relatórios Gerenciais e Indicadores Avançados:

- Geração de relatórios personalizados de consultas e facilitadas.
- Disponibilização de indicadores de documentos existentes, com indicação de setores.
- Exportação de relatórios para formatos amplamente utilizados (PDF), e arquivo para possíveis transferências de plataformas.

3.2.4. Gestão Documental:

- Organização e armazenamento seguro dos documentos relacionados ao acerto total, com relação de todos os setores existentes.
- Funcionalidade de upload e vinculação de documentos diretamente ao setor relacionado.

3.3. Justificativa e Fontes de Consulta

A plataforma deverá incluir ferramentas que atendam aos seguintes requisitos para estabelecer as ações administrativas e gerenciamento do acervo digital:

3.3.2. Integração com Terceiros e Assessoramento:

- Permitir o envio de informações subsidiadas por terceiros contratados, quando solicitadas, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Garantir a rastreabilidade das informações recebidas de terceiros, com armazenamento seguro e validação das informações prestadas.

3.4. Métodos de Acompanhamento e Controle Avançado

Uma plataforma deverá incorporar métodos automatizados para guarda, monitorar e avaliar a execução contratual de forma precisa e confiável, garantindo a eficácia no registro e análise das ações realizadas.

3.4.1. Recursos Requeridos:



- **Alertas Automatizados:**
 - Notificação automática para eventos contratuais críticos, como vencimentos, pendências de aditivos ou necessidade de avaliações.
- **Controle de Atrasos e Pendências:**
 - Registro detalhado de exclusão ou alteração, permitindo análise por fiscais e gestores.

3.4.2. Memória de Registro e Acompanhamento:

- **Armazenamento e Exportação de Dados:**
 - Registro seguro de todos os setores, com listagem e exportação dos registros para relatórios consolidados.
- **Histórico de Alterações:**
 - Documentação detalhada das ações realizadas, bem como consolidação dos setores.
- **Armazenamento seguro e criptografia de dados:** Garantindo a proteção das informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da locação de licença de sistema customizável, software de gestão eletrônica de documentação, e suas funcionalidades de inclusão, alteração, consulta e consolidação com arquivamento, guarda e operacionalidade na nuvem digital é essencial para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE (SAAE). Este software permitirá uma gestão eficaz, segura e organizada dos documentos legais do órgão, garantindo o acesso controlado através de login e senha. Com a crescente demanda por eficiência e digitalização nos processos administrativos, este sistema se faz necessário para assegurar a continuidade e a agilidade nas operações documentais da entidade. Além disso, a solução de nuvem digital oferece segurança e integridade dos dados, imprescindíveis para a operação do SAAE. A implementação do sistema busca também atender às exigências de modernização tecnológica e otimização dos recursos de gestão, resultando na melhoria dos serviços oferecidos à população de Jaguaribe.

5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Prazo e execução:

6.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 09 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

6.1.1.1. Possibilidade de Prorrogação

O contrato poderá ser celebrado com prazo inicial de até **5 (cinco) anos**, conforme previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- **Condições contratuais vantajosas** : A autoridade competente deve atestar que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração.
- **Disponibilidade orçamentária** : Confirmada no início de cada exercício financeiro.
- **Interesse público** : Deve ser demonstrada a necessidade de continuidade do serviço para atender às demandas da Administração.

Adicionalmente, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, uma prorrogação sucessiva poderá ser realizada até o limite de **10 (dez) anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, e que o interesse público esteja assegurado.

6.1.1.2. Observações

- A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer, sem ônus, caso não haja créditos orçamentários suficientes ou a continuidade do contrato deixe de ser vantajosa para a Administração, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- O contrato será gerido em conformidade com as melhores práticas de gestão pública, garantindo o cumprimento do objeto e a eficiência na prestação do serviço.

6.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

6.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pelo(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



6.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

6.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

6.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

6.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

7.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

7.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

7.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



7.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

7.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

7.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

8.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

8.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

8.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

8.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



8.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

8.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

8.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

8.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

8.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

8.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

8.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

8.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

8.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

8.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

8.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



8.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos Técnicos e Funcionais

Os requisitos técnicos e funcionais necessários para a execução do objeto visam garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, promovendo eficiência, economicidade, transparência e conformidade com as normas legais aplicáveis.

9.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação de qualquer parte do objeto contratual, salvo na condição comprovada de cumprimento de todos os requisitos exigidos em edital e devidamente formalmente aprovada pela contratante. A responsabilidade pela solução completa será exclusiva da empresa vencedora, garantindo que as especificações técnicas e os critérios de qualidade sejam cumpridos integralmente. Essa exigência reduz riscos relacionados à fragmentação de responsabilidades e garante um padrão elevado de execução.

9.3. Garantias e Continuidade da Contratação

A continuidade do contrato será assegurada por meio de mecanismos de reajuste de preços, conforme disposto no § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com base no **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)** como índice de reajuste definido, vinculado à base de dados do orçamento estimado.

- Para este contrato de serviço, será fornecido o interregno mínimo de 1 (um) ano para aplicação do reajuste, conforme previsto no § 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- A ausência de exigência de garantias financeiras será compensada pela aplicação de mecanismos de fiscalização robustos, que garantirão o acompanhamento integral da execução contratual, aliado à previsão de reajuste periódico para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O modelo de execução dos objetos estabelecidos como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, abrangendo desde a preparação inicial até a encerramento do contrato. Ele deve garantir que todas as etapas realizadas sejam de maneira eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a transparência e a obtenção de resultados alinhados aos objetivos da Administração Pública.

10.1. Dinâmica da Execução Contratual

A execução contratual deverá observar as seguintes diretrizes e práticas:

- **Definição e Planejamento Inicial :**



- Todas as ações possíveis para que o contrato atinja os objetivos propostos devem ser detalhadamente planejadas, incluindo a definição de metas, prazos e responsabilidades.
- O planejamento deve contemplar desde a preparação técnica e operacional até a execução das rotinas contratuais.
- **Prazo para Início da Execução:**
 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato, permitindo tempo hábil para adequações técnicas e operacionais.
- **Descrição dos Métodos e Rotinas de Execução :**
 - A plataforma deverá ser disponibilizada de forma funcional e acessível, garantindo suporte às atividades contratuais em todas as suas etapas.
 - A manutenção e atualização do sistema serão automáticas, sem causar impactos nas operações do contratante.
 - O suporte técnico deverá atender a prazos diferenciados, sendo incidentes críticos resolvidos em até **24 horas úteis** e incidentes não críticos em até **72 horas úteis** .
- **Localidade e Horário de Funcionamento :**
 - O suporte técnico remoto deverá estar disponível durante o horário de funcionamento do órgão contratante (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h).
 - O sistema deverá ser acessível ininterruptamente (24 horas por dia, 7 dias por semana), com garantia de **disponibilidade mínima de 99%** , salvo períodos de manutenção previamente informados.
- **Rotinas e Frequência dos Serviços :**
 - As atualizações da plataforma e envio de relatórios de conformidade devem ocorrer periodicamente, garantindo que os dados e funcionalidades estejam em conformidade com as demandas administrativas e legais.
 - Consultas em tempo real e geração de relatórios sob demanda deverão estar disponíveis para facilitar a gestão do contrato e as tomadas de decisão.
- **Procedimentos, Metodologias e Tecnologias :**
 - Utilização de tecnologias modernas que garantem segurança e confiabilidade das informações, com criptografia e autenticação robusta.
 - Implementação de mecanismos de rastreabilidade para registro detalhado das ações realizadas, incluindo consultas, alterações e eventos críticos.
- **Deveres e Disciplina :**
 - A contratada deverá garantir o sigilo das informações acessadas, em conformidade com a LGPD.
 - É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto sem autorização da contratante.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



- O suporte técnico deverá incluir atendimento personalizado e eficiente, com resposta tempestiva às demandas do contratante.

10.2. Cronograma de Execução

O cronograma de execução será estruturado em etapas específicas, garantindo organização e eficiência:

- **Fase Inicial :**
 - Assinatura do contrato: Início do prazo para disponibilização da plataforma em condições plenas de uso, incluindo configuração inicial e treinamento dos usuários.
 - Disponibilização da plataforma funcional e operacional, atendendo integralmente às especificações contratadas.
- **Frequência das Atualizações e Avaliações :**
 - Atualizações regulares e envio de relatórios mensais, garantindo conformidade e funcionalidade contínua.
 - Avaliação semestral conjunta de desempenho, identificando possíveis ajustes e melhorias.

10.3. Especificações Complementares

- A plataforma deverá suportar acesso simultâneo de múltiplos usuários sem perda de desempenho, garantindo alta disponibilidade e eficiência.
- Os relatórios periódicos devem documentar todas as atividades realizadas, como atualizações, suporte técnico e resultados obtidos, fornecem transparência ao contratante.
- Manuais de uso e protocolos de segurança deverão ser disponibilizados, atualizados sempre que haja alterações significativas na solução.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, conforme o disposto no **art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021** .



12.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado automaticamente pelo período correspondente, sendo obrigatória a justificativa formal mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021 .

12.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica quando o ato não exigir formalidade específica, garantindo registro e rastreabilidade.

12.4. O órgão contratante poderá convocar representantes da contratada para tratar de providências que exijam cumprimento imediatamente.

12.5. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial entre o órgão contratante e a contratada. Nesta reunião, será apresentado o plano de fiscalização contendo as seguintes informações:

- Obrigações contratuais;
- Mecanismos de fiscalização;
- Estratégias para execução do objeto;
- Métodos de aferição de resultados;
- Sanções aplicáveis.

12.6. A assinatura do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, cujas funções serão atribuídas ao fiscal geral e ao fiscal administrativo, que atuarão em conjunto para garantir a fiscalização integral do objeto contratado.

12.7. Fiscal

12.7.1. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relevantes no histórico contratual, adotando ações corretivas para resolver desconformidades identificadas.

12.7.2. As irregularidades constatadas serão notificadas formalmente à contratada, com fixação de prazos para correção.

12.7.3. As ocorrências que excedam a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato para a adoção das medidas cabíveis.

12.7.4. Caso situações inviabilizem a execução no prazo previsto, o fiscal deverá informar imediatamente o gestor do contrato.

12.7.5. Ao termo da vigilância contratual, o fiscal comunicará ao gestor, com antecedência, sobre a necessidade de renovação ou rescisão do contrato.

12.8. Fiscal Administrativo

12.8.1. A administração fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os pagamentos, garantias e aditivos contratuais.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



12.8.2. Solicitarão documentos comprobatórios necessários para verificar a conformidade das condições contratuais.

12.8.3. Elaborarão relatórios periódicos sobre o cumprimento das condições contratuais e encaminharão ao gestor do contrato.

12.9. Gestor do Contrato

12.9.1. Será responsável pela coordenação geral do processo de fiscalização, consolidando os registros realizados pelos fiscais e garantindo que todas as etapas contratuais sejam cumpridas conforme planejado.

12.9.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratação, garantindo a regularidade dos pagamentos e a continuidade do contrato.

12.9.3. Elaborará relatórios finais contendo avaliação dos resultados obtidos e recomendações para melhorias em contratações futuras.

12.9.4. Encaminhará relatórios e irregularidades à autoridade superior sempre que ultrapassarem sua competência, recomendando a aplicação de avaliações, se necessário.

12.10. Em caso de descumprimento contratual, o órgão contratante adotará medidas cabíveis, incluindo aplicação de avaliações, ajustes nos pagamentos ou, em casos graves, uma rescisão unilateral do contrato.

12.11. Os instrumentos de medição de resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes serão usados para monitorar o desempenho da contratada, especialmente no que diz respeito à qualidade e quantidade pactuadas. Esses instrumentos deverão ser informatizados sempre que possível, promovendo maior eficiência na gestão contratual.

12.12. Todas as disposições à contratação, incluindo multas e glosas, serão prestadas com base no prejuízo causado pela desconformidade contratual, sendo registradas e fundamentadas no histórico de gerenciamento do contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

13.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

15.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

15.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

15.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, na classificação econômica 1201.17.512.1703.2.078 - Func. dos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 9.999,27 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos); .

Jaguaribe/CE,

**CRISTIANE BOTÃO FERNANDES
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

**ERICA MARIA DE AQUINO QUEIROS
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**JANDER ROBSON BEZERRA GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS**